



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 590/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO: 05/02/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	
Francisco Edinaldo Teixeira	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza Neto	Não
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Sim
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Sim
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Sim

APROVADO

REJEITADO ()

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
1º Secretário


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 580/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados em volumes exagerados nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do município de Caracaraí-RR, exceto se autorizados pelo Poder Executivo municipal.

§1º - A proibição e exceção de que trata o caput deste artigo, se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustível, praias e estacionamentos.

§2º - A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias, praças e demais logradouros relacionados no § 1º desta Lei.

§3º - Fica permitido o trânsito de veículos com equipamento sonoro ligados até as 22 horas, desde que o volume emitido não ultrapasse 70 decibéis e não prejudique o funcionamento dos locais apontados no § 1º. do Art. 7 e o sossego público.

Art. 2º. Alterar o Art. 2º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Para a restituição do equipamento apreendido, deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o §1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º. Alterar o Art. 5º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de 226UFM, dobrado a cada reincidência, respeitando o limite de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 4º. Alterar o Art. 7º, da Lei nº 580/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o município de Caracaraí, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar os equipamentos descritos no Art. 1º da presente Lei.

§ 1º. O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos aos locais em que não prejudiquem o regular funcionamento dos hospitais, postos de saúde, asilos, escolas/creches, Poder Judiciário, Tribunal Regional Eleitora, Ministério público e os cultos religiosos.

§ 2º. A Autorização citada no caput deste artigo, será concedida Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, em forma de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, ou Autorizações Especiais de Utilização Sonora – AEUS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

I – Os requisitos para obtenção de autorização serão definidos pelo executivo Municipal que definirá os critérios através de portaria.

§ 3º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, e, quando comprovada a ilegalidade, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se o artigo 4º** da Lei nº 580/2015 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 31 de Janeiro de 2024.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024, de 31 de Janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que versa sobre **ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 580/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto de lei tem objetivo de conceder a permissão do uso de som automotivo e paredões de som, em eventos oficialmente autorizados pelo poder executivo municipal como o tradicional carnaval do nosso Município.

A utilização de som automotivo é muito prestigiado pela população de Caracaraí, pois já se tornou um costume nos carnavais da nossa cidade, contribuindo até mesmo para a promoção do lazer e da cultura local, além disso, é importante salientar que existe o aspecto comercial do som automotivo que gera emprego e renda diretos e indiretos para os munícipes.

Destaca-se ainda que assim como os equipamentos sonoros são monitorados nas áreas internas dos estabelecimentos, também podem ser monitorados e licenciados no espaço público, tendo em vista que são equipamentos que tem capacidade de serem devidamente controlados, podendo intensidade ou volume do som atingir decibéis previstos na legislação em vigor.

Sabe se da existência de oposição ao som automotivo, porém, em contrapartida sabemos que muitos são os adeptos do som automotivo consciente no Município de Caracaraí, esses entendem o som automotivo como uma forma de inclusão social e uma maneira de promoção a cultura local.

Por isso, esse projeto de lei pretende regulamentar a utilização do som automotivo e eliminar as disparidades, promovendo assim o equilíbrio social e a propagação da cultura e lazer de forma acautelada.

Vale lembrar que esses equipamentos podem serem utilizados para promover o entretenimento e a cultura, bem como são usados em eventos religiosos e o carnaval de Caracaraí que é o maior do Estado, sempre em eventos oficiais do Município com prévia autorização, de forma itinerantes sem prejuízo ao meio ambiente.

Nesse compasso, é nítido que este projeto vem para coibir aquele que não está regularizado para o uso do som automotivo, oportunizando de forma justa a liberação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PREFEITA

controlada e fiscalizada aos cidadãos que vão se licenciar e regularizar perante o órgão do Município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Caracará - RR, 31 de Janeiro de 2024.

DIANERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracará-RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 024/2024.

Caracará - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências"**, para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 001/2024.

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR


Relator da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”** para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSINTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**. onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2024.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA
Secretário


SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências.”

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 05 de Fevereiro de 2024.


SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No quinto dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**, reuniram-se os membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências"**. Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 05 de Dezembro de 2024.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


FRANCISCO EDNARDO TEIXEIRA
Secretário


SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA.Nº 002/2024.

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.
NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências"**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,



SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF.CSASMA. Nº 003/2024.

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.
NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF.CSASMA. Nº 003/2024.

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 023/2024

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, “ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,



JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 001/2024.

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, “ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências ”**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão



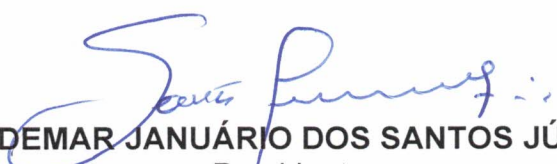
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, “ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2024.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente


VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024**, “ **Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências** ”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 05 de Fevereiro de 2024.


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

ATA

No quinto dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, “ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**. Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 05 de Fevereiro de 2024.


VALDEMAR JANUÁRIO DOSSANTOS JÚNIOR
Presidente


VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 002/2024.

Caracaraí - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, “ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 003/2024.

Caracarái - RR, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, “ Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 580/2015 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão